

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



PROJETOS DE LEI SOBRE ABORTO EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gustavo Silveira Machado
Consultor Legislativo da Área XVI
Saúde Pública, Sanitarismo

ESTUDO
AGOSTO/2007



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMÁRIO

Definições.....	3
O aborto no ordenamento vigente.....	3
Projetos de Lei em tramitação.....	4
Projetos que aumentam as restrições atuais.....	4
Projetos que reduzem as restrições atuais.....	5
Projetos que não mudam a norma vigente.....	6
Projetos que tratam indiretamente do aborto.....	6
Tramitação dos projetos.....	6

© 2007 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



PROJETOS DE LEI SOBRE ABORTO EM TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gustavo Silveira Machado

DEFINIÇÕES

Define-se aborto como a interrupção da gravidez antes de atingida a vitalidade do concepto, usando geralmente como parâmetros a idade gestacional até 20 semanas ou a massa até 500 gramas. O abortamento espontâneo ocorre em 10 a 15% do total de gestações.

Aborto provocado é o emprego ativo de meios para interromper uma gestação. Os meios comumente usados são: esvaziamento instrumental transvaginal da cavidade uterina, indução química e cirurgia uterina.

O ABORTO NO ORDENAMENTO VIGENTE

O Código Penal, instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, inclui a prática de aborto na parte especial, título I (crimes contra a pessoa), capítulo I (crimes contra a vida):

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque:

Pena - detenção, de um a três anos.

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante:

Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

Como visto, a prática do aborto provocado é crime, com as duas exceções acima enumeradas.

PROJETOS DE LEI EM TRAMITAÇÃO

Atualmente tramitam nesta Casa diversos projetos de lei que tratam do tema do aborto: PL nº 20, de 1991; PL nº 2.423, de 1989 (com o PL nº 1.035, de 1991, apensado); PL nº 1.135, de 1991 (com o PL nº 176, de 1995, apensado); PL nº 1.174, de 1991 (com o PL nº 3.280, de 1992, PL nº 1.956, de 1996, PL nº 2.929, de 1997, PL nº 3.744, de 2004, PL nº 4.304, de 2004, PL nº 4.834, de 2005 e PL nº 660, de 2007, apensados); PL nº 4.703, de 1998 (com o PL nº 4.917, de 2001, apensado); PL 343, de 1999; PL nº 60, de 1999; PL nº 7.235, de 2002 (com o PL nº 5.364, de 2005, apensado); PL nº 1.459, de 2003 (com o PL nº 5.166, de 2005, apensado); PL nº 7.443, de 2006; PL nº 478, de 2007 (com o PL nº 489, de 2007, apensado); e PL nº 831, de 2007.

Pode-se separá-los de uma maneira simplificada em:

- . projetos que propõem aumentar as restrições atuais;
- . projetos que propõem reduzir as restrições atuais;
- . projetos que não propõem mudar as disposições vigentes;
- . projetos que tratam acessoriamente do aborto.

PROJETOS QUE AUMENTAM AS RESTRIÇÕES ATUAIS

. Os Projetos de Lei nº 4.703, de 1998, nº 4.917, de 2001 e nº 7.443, de 2006, pretendem incluir a prática do aborto na Lei nº 8.072, de 1990, que trata dos crimes hediondos; o PL 4.917/01 prevê, além disso, mudanças nos arts. 124, 125 e 126 do Código Penal com aumento nas penas.

. O Projeto de Lei nº 5.364, de 2005, pretende revogar o inciso II do art. 128 do Código Penal, eliminando a exceção feita aos casos de gravidez resultante de estupro. Sob a mesma justificativa, o PL nº 7.235, de 2002, propõe revogar todo o art. 128 do referido Código, o que, note-se, teria o efeito de criminalizar o chamado aborto terapêutico, realizado para preservar a vida da gestante.

. O Projeto de Lei nº 478, de 2007, e seu apenso, o Projeto de Lei nº 489, de 2007, pretendem ambos estabelecer o Estatuto do Nascituro. Os projetos, com textos idênticos, além de aumentar as penas para prática de aborto, incluem o aborto na Lei nº 8.072, de 1990, que trata dos crimes hediondos, e estabelecem penas para, entre outras ações: “causar culposamente a morte de nascituro”; “anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto”; “fazer publicamente apologia do aborto ou de quem o praticou, ou incitar publicamente a sua prática”; “induzir mulher grávida a praticar aborto ou oferecer-lhe ocasião para que o pratique”.

. Os Projetos de Lei nº 1.459, de 2003 e 5.166, de 2005, destinam-se a apenar a prática do aborto em casos de bebês anencéfalos, a qual já constitui crime perante o Código Penal, por não estar contemplada nas exceções do art. 128.

PROJETOS QUE REDUZEM AS RESTRIÇÕES ATUAIS

O ponto nevrálgico das discussões travadas no seio da sociedade sobre o aborto é o caso dos bebês portadores de enfermidades congênitas graves que inviabilizam uma vida normal; a anencefalia é o exemplo mais eloqüente. O Projeto de Lei nº 1.174 de 1991 e a maior parte de seus apensos, tratam especificamente disso, divergindo apenas em detalhes:

. O PL nº 4.834/05 propõe inclusão, no art. 128 do Código Penal, de inciso contemplando casos comprovados de anencefalia. O PL nº 1.174/91 e o PL nº 660/07 também pretendem a inclusão de inciso naquela artigo, porém não se restringem unicamente a anencéfalos.

. Os Projetos de Lei nº 3.280/92, nº 1.956/96 e 4.304/96 têm semelhante intento, de permitir a realização de aborto em casos de enfermidades incuráveis. Somente diferem dos citados no item anterior por não proporem modificar o Código Penal. Qualquer um deles, se aprovado na forma como se encontra, criaria uma contradição entre normas legais (porém, como exposto, estão apensados ao PL 1174/91).

O PL nº 3.744/04 propõe a mudança da redação do inciso II do art. 128 do Código Penal, acrescentando a casos de estupro os de atentado violento ao pudor e “outras formas de violência”.

O PL nº 2.929/97 visa autorizar a interrupção da gravidez por mulheres vítimas de estupro por parentes. Aparentemente o projeto não traria mudanças, mas o projeto não se refere a médico. Se aprovado, permitiria que nesses casos o aborto fosse provocado pela gestante ou por terceiros não médicos.

Há, ainda, dois projetos que visam a liberar a prática do aborto por qualquer razão:

. O PL nº 1.135/91 propõe suprimir o art. 124 do Código Penal, com o efeito pretendido de descriminalizar o aborto. Sua aprovação como se encontra criaria uma clara contradição com o art. 126 daquele Código.

. O PL nº 176/95 pretende não apenas a legalização do aborto sem restrições (exceto a idade gestacional “até 90 dias”), mas também que a rede hospitalar pública e conveniada seja obrigada a proceder ao aborto mediante simples manifestação de vontade da interessada.

PROJETOS QUE NÃO MUDAM A NORMA VIGENTE

O PL nº 20/91 propõe regulamentar a realização de aborto pela rede hospitalar do SUS, nos casos admitidos pela atual legislação.

O PL nº 605/99 pretende obrigar os servidores das Delegacias policiais a informar às vítimas de estupro sobre o direito à realização de aborto.

PROJETOS QUE TRATAM INDIRETAMENTE DO ABORTO

O PL nº 2.423/89 e o PL nº 1.035/91 dispõem sobre o crime de tortura. Em ambos o aborto provocado figura como fator de aumento de pena.

O PL nº 343/99 pretende criar a Semana Nacional de Prevenção do Aborto.

TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

O quadro abaixo mostra a situação dos projetos elencados no texto em 3 de agosto de 2007. Os projetos em negrito tramitam isoladamente ou como proposições principais. Os projetos entre parênteses estão apensados aos que os precedem. CSSF designa a Comissão de Seguridade Social e Família; CCJC designa a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

PROJETOS

Localização Atual	Sujeitos a apreciação definitiva pelo Plenário	Com apreciação conclusiva pelas Comissões
Mesa	PL 605/99	
Plenário	PL 2423/89 (PL 1.035/91 apenso)	PL 20/91
CSSF	PL 478/07 (PL 489/07 apenso); PL 1.459/03 (PL 5.166/05 apenso); PL 4.703 (PL 4.917/03, PL 7.443/06 apensos); PL 7.235/02 (PL 5.364/05 apenso); PL 1.174/91 (PL 3.280/92, PL 1.956/96, PL 2.929/97, PL 3.744/04, PL 4.304/04, PL 4.834/05, PL 660/07 apensos); PL 1.135/91 (PL 176/95 apenso);	PL 831/07
CCJC		PL 343/99